

PARECER

Após analisar a Proposta de DLR “Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por Térmitas” os meus comentários são os seguintes:

- 1) É necessário incluir uma secção detalhada sobre o destino dos entulhos após remoção das madeiras danificadas das habitações. Nesse sentido junto segue em ANEXO o Parecer já elaborado e enviado para o Director Regional do Ambiente;
- 2) O título do DLR 12/2005 “Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por Térmitas” sugere uma amplitude de acções que não se observa depois na prática, ou seja, o DLR em causa apenas trata dos casos de remoção de estruturas muito danificadas (25% dos casos actuais em Angra do Heroísmo) e não contempla apoios para medidas de prevenção e tratamento (75% dos casos);
- 3) Se considerarmos que apenas uma fracção mínima dos casos elegíveis (aqueles que necessitam de obras urgentes e cujos proprietários se enquadrem nas Classes de Rendimento já pré-definidas) serão contemplados com apoios financeiros, então esta legislação apenas cobre talvez uns 5 a 10% das habitações infestadas, pelo que penso que seria mais adequado denominar o DLR 12/2005 “Apoios financeiros a atribuir às habitações destruídas por Térmitas”;
- 4) Não há qualquer referência de como resolver os casos de habitações de renda, que se encontrem em perigo, e cujo proprietário não queira fazer as obras necessárias;
- 5) Como o DLR 12/2005 só se aplica de facto para os casos que necessitam de obras, toda uma estratégia global de diminuição da densidade da praga na região fica por efectuar, e assim não se garante que quem efectue as obras e tenha que usar novamente madeira (e.g. o caso de Angra do Heroísmo, Cidade Património) fique livre de ter a sua habitação novamente infestada num prazo de 5 a 10 anos;
- 6) Tendo em consideração o ponto 5 haveria que criar legislação no sentido da Declaração obrigatória de existência da Praga nas habitações por parte dos proprietários. Para tal há que determinar que qualquer venda de imóvel seja acompanhada de Relatório Fitossanitário;
- 7) No artigo 6º do Capítulo III (Processo de candidatura), fala-se na necessidade de um “....Documento de Inspeção fitossanitária a realizar pela Univ. dos Açores

ou por técnico acreditado pela Direcção Regional competente em matéria de sanidade vegetal”.

Ora, apesar de os casos elegíveis para financiamento irem ser uma fracção mínima, prevê-se que muitas pessoas queiram uma avaliação fitossanitária e não se percebe como se pretende que esta seja na prática efectuada quando a Universidade dos Açores actualmente apenas tem técnicos conhecedores na ilha Terceira e sem tempo para efectuar tais tarefas (são Docentes Universitários com outras responsabilidades que não a de serem técnicos de inspecção fitossanitária). Assim é necessário garantir que:

- a) Sejam formados jovens licenciados em inspecção fitossanitária de Térmitas;
- b) Sejam feitos protocolos com a UA para financiar o seu trabalho dentro da UA ou então sejam contratados pela Direcção Regional competente em matéria de sanidade vegetal.

No mesmo artigo 6º do Capítulo III (Processo de candidatura), fala-se em Relatório que contenha a listagem das estruturas afectadas e lista de medições da intervenção a efectuar, condição que só pode ser garantida com a existência de técnicos com formação mínima em Engenharia Civil e simultaneamente em Fitossanidade. Onde estão esses técnicos?

Para os formar há que realizar cursos de formação adequados, sendo entidades formadoras o LREC-LNEC e UA, e garantir depois que esses técnicos tenham contratos de trabalho adequados à suas função.

Deste modo para que se possa aplicar a legislação contida artigo 6º do Capítulo III (Processo de candidatura), pensamos ser necessária a criação prévia de equipas capazes de efectuar os Relatórios Fitossanitários e de Estruturas e dotá-las dos meios necessários para a realização desse trabalho. De facto, para a vistoria de uma habitação de tamanho médio, que inclua preenchimento da ficha técnica são necessárias pelo menos 2 horas (inclui deslocação), mais uma hora para realização de Relatório padronizado (Folha de Excel com Macro de Níveis de Ataque), um técnico apenas pode realizar duas vistorias por dia. Se tivermos 2000 fogos para analisar nos primeiros dois anos em cada cidade (Angra e Ponta Delgada), então necessitamos de 1000 dias de trabalho em cada cidade, o que implica pelo menos 2

técnicos em cada cidade enquadrados numa entidade a designar (UA?; Câmaras Municipais?; LREC?, Direcção Regional da Agricultura?).

- 8) Não se percebe se poderão haver apoios especiais para os moradores de Angra do Heroísmo, que sendo uma cidade classificada pela UNESCO, obriga à utilização de materiais de construção particulares.



Paulo A. V. Borges

Univ. dos Açores

Dep. de Ciências Agrárias – CITA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada: 2065 Proc. Nº 102

Data: 05/06/13

ANEXO

PARECER



Com base no conhecimento actual da biologia da térmita de madeira seca das Indias Ocidentais *Cryptotermes brevis* (Walker, 1953) (Kalotermitidae), nós sabemos que esta espécie se caracteriza por:

- 1) ter um período crítico de enxameação nos meses de Junho, Julho e Agosto;
- 2) Os enxames de adultos ocorrem ao entardecer;
- 3) ter capacidade para gerar reproductures em situação de stress;
- 4) não ser capaz de suportar níveis de humidade a partir dos 12 a 13%.

Deste modo considera-se fundamental que se tomem as seguintes medidas para eliminar as madeiras de entulho:

- 1) Não as armazenar durante longos períodos de tempo;
- 2) Durante os meses de Junho, Julho e Agosto ter cuidados no seu transporte para que não se verifiquem enxameações;
- 3) Fazer os transportes preferencialmente antes das 16h00;
- 4) Queimar ou enterrar as madeiras.

Para garantir que as madeiras de entulho são de facto eliminadas há que estabelecer as seguintes condições:

- 1) Só dar apoios financeiros a quem tiver documento comprovativo de entrega dos entulhos. Se a remoção se puder efectuar apenas após decisão do apoio financeiro, então estabelecer medidas punitivas para a não realização dos procedimentos acima descritos;
- 2) Garantir que as Câmaras Municipais reservem nos Aterros Sanitários espaços para enterrar ou queimar as madeiras; ou,
- 3) Estabelecer protocolos com entidades que usem Fornos de Queima (e.g. Padarias; Matadouros Industriais) para a queima das madeiras;

Apesar de estas medidas parecerem simples estão rodeadas de muitas dificuldades:

- 1) apenas garantem que quem tiver apoios financeiros (eventualmente uma minoria dos casos) possa realizar os procedimentos adequados;
- 2) a opção de enterrar os entulhos parece ser mais adequada em termos ambientais (evita-se poluição do ar), mas implica por parte das CM a reserva de muitos espaço de aterro para este tipo de entulho;
- 3) por exemplo a CM de Angra do Heroísmo deixou de recolher ramagens, pelo que tem de ser o proprietário da casa danificada a tratar do carregamento do entulho e entrega no local final para eliminação;
- 4) Optando-se por fornos de queima, a madeira tem de ser entregue sem outros entulhos associados e já partida em pequenos pedaços, o que nem sempre será prático e fácil de garantir;



Paulo A. V. Borges
Universidade dos Açores
Dep. de Ciências Agárias –CITA